

Lei nº. 22/12.

Em 21 de junho de 2012.

Dispõe sobre alteração do quadro de pessoal permanente da Prefeitura.

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado e incluído, no quadro de empregos permanentes e em comissão, Anexo III da Prefeitura de Nova Aliança, aprovado pela Lei nº. 11/11 de 28/03/11, 1 (um) emprego permanente de Servente de Pedreiro, com Referência "C", carga horária de 44 horas semanais, que passa para um total de 07 (sete) vagas para o referido emprego.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão através das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas através do elemento "Pessoal Civil" e alocadas a urbanismo, obras e serviços municipais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 21 de junho de 2012.

Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo
Chefe de Gabinete